



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE RAMAS DE MANDIOCA, DAS CULTIVARES: EUCALIPTO, BAIANINHA E BRS 429, DESTINADAS AO PLANTIO E À DISTRIBUIÇÃO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E PRODUTORES INDÍGENAS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ/ MS.

O presente relatório tem por finalidade demonstrar a regularidade, a coerência técnica e a razoabilidade da estimativa de preços referente à aquisição de ramas de mandioca, das cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429, destinadas ao plantio e à distribuição aos pequenos produtores rurais e produtores indígenas atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Laguna Carapã/MS.

A elaboração da estimativa considerou as necessidades devidamente formalizadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) enviado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que integram o presente processo, bem como as informações constantes do Memorando Nº 32/2026, expedido pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos. Com base nessas informações, foi adotada metodologia compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024, que regulamenta as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de levantamento de preços de mercado. Analisemos:

1. FONTES DE PESQUISA

(art. 5º, incisos I, II, III do Decreto Municipal nº 41/2024)

A pesquisa de preços foi realizada mediante consultas ao BDS – Banco de Dados de Gestão Pública e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Foram analisadas referências obtidas em sistemas especializados e em contratações realizadas pela Administração Pública, buscando-se identificar valores compatíveis com a



aquisição de material propagativo de mandioca.

No decorrer da pesquisa, foram identificadas duas referências de preços consideradas aproveitáveis para a composição da estimativa, obtidas por meio de registros disponíveis nas plataformas de pesquisa consultadas.

Foi localizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Estado do Ceará, referência referente à contratação de pessoa jurídica especializada na produção, transporte e entrega de manivas-sementes de mandioca para o Projeto Hora de Plantar 2025/2026, apresentando valor unitário homologado de R\$ 240,00 por m³. A justificativa para a utilização desta referência na composição da estimativa de preços, considerando suas características e as limitações verificadas durante a pesquisa, encontra-se detalhada no tópico 3 – Ocorrências Durante a Pesquisa de Preços deste relatório.

Também foi localizado o Contrato nº 018/2026/PMFS-PI, celebrado pelo Município de Francisco Santos/PI, referente à aquisição de manivas/sementes de mandioca, contendo referência de preço para material propagativo de mandioca. O contrato identifica a cultivar BRS MARI e apresenta a unidade de medida em quilogramas. A justificativa para a utilização desta referência na composição da estimativa de preços, bem como a adequação de sua unidade de medida para fins de comparação com o objeto da presente contratação, encontra-se detalhada no tópico 3 – Ocorrências Durante a Pesquisa de Preços deste relatório.

2. FORNECEDORES CONSULTADOS

(art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 41/2024)

Foram realizadas cotações diretas com os seguintes fornecedores:

- **GABRIEL DE FREITAS PINTO, CPF: 046.XXX.XXX-72;**
- **DOUGLAS MARTINS PEREIRA PELLIN, CPF: 733.XXX.XXX-80;**
- **PAULO VICTOR SAMPAIO MARTINEZ, CPF: 016.XXX.XXX-54;**
- **CAMPOSCERES AGRÍCOLA LTDA. – CNPJ nº 03.311.884/0001-93;**



- **BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA – CNPJ nº 84.260.405/0001-59.**

Os fornecedores Gabriel de Freitas Pinto, Douglas Martins Pereira Pellin e Paulo Victor Sampaio Martinez são produtores rurais e não possuem CNPJ, razão pela qual foram identificados mediante CPF na presente pesquisa de preços. O próprio Decreto Municipal nº 41/2024 prevê, nas propostas formais, a identificação do proponente mediante CPF ou CNPJ, conforme art. 5º, §3º, inciso II, alínea "b".

A seleção dos fornecedores foi realizada mediante indicação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando a compatibilidade dos fornecedores com o objeto pretendido e a necessidade de obtenção de referências de preços diretamente junto ao mercado.

As solicitações de orçamento foram encaminhadas formalmente por e-mail aos fornecedores selecionados.

Até a presente data, apenas GABRIEL DE FREITAS PINTO, DOUGLAS MARTINS PEREIRA PELLIN e PAULO VICTOR SAMPAIO MARTINEZ apresentaram retorno e encaminharam orçamento.

Os três fornecedores apresentaram orçamento para as três cultivares de ramas de mandioca. A proposta apresenta a descrição das cultivares, a unidade de medida e os respectivos valores.

Os e-mails enviados, as respostas recebidas e os orçamentos apresentados pelos fornecedores encontram-se anexados ao processo, garantindo a comprovação e a rastreabilidade das informações coletadas.

3. OCORRÊNCIAS DURANTE A PESQUISA DE PREÇOS

Durante a realização da pesquisa de preços, verificou-se dificuldade na localização de referências públicas plenamente compatíveis com o objeto pretendido, principalmente em razão da especificidade do material propagativo de mandioca, da necessidade de identificação das cultivares e da unidade de medida estabelecida para a contratação.



Embora tenham sido realizadas consultas nas plataformas disponíveis, foram encontradas referências apresentadas em diferentes unidades de medida, sendo algumas expressas em metros quadrados (m²), quilogramas (kg) ou em unidade de ramas.

As referências apresentadas em metros quadrados (m²) ou em unidade de ramas não foram utilizadas na composição da estimativa, uma vez que não foi possível realizar conversão segura e tecnicamente adequada para metros cúbicos (m³), unidade de medida estabelecida para o objeto da presente contratação.

Diante da dificuldade de localização de referências específicas para ramas de mandioca das cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429, foram consideradas, por similaridade, referências relativas à aquisição de manivas-sementes de mandioca, por se tratar de materiais propagativos da mesma espécie e destinados ao plantio e à propagação da cultura, ainda que apresentem denominações e características próprias.

Nesse contexto, foi localizado o Contrato nº 018/2026/PMFS-PI, do Município de Francisco Santos/PI, no qual as manivas-sementes de mandioca estão quantificadas em 43.500 kg, sendo indicada a cultivar BRS MARI, com valor unitário de R\$ 1,12/kg.

A utilização da referência da cultivar BRS MARI justifica-se pela ausência de referências públicas específicas para as cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429 e pela correspondência quanto à espécie vegetal e à finalidade de utilização como material propagativo de mandioca. Assim, o valor foi considerado parâmetro de preço similar para as três cultivares objeto da presente contratação, para fins de comparação e composição da estimativa de preços.

Considerando que a unidade de medida constante do contrato é diferente daquela utilizada na presente contratação, o valor encontrado em quilogramas foi convertido para metros cúbicos (m³), utilizando-se a equivalência técnica de 1 m³ ≈ 150 kg, conforme cálculo de conversão de medidas elaborado pelo Engenheiro Agrônomo responsável. A memória de cálculo da conversão encontra-se demonstrada abaixo:

Memória de cálculo:

Valor unitário: R\$ 1,12/kg

Equivalência: 1 m³ ≈ 150 kg

R\$ 1,12/kg × 150 kg = R\$ 168,00/m³



Dessa forma, o valor unitário de R\$ 1,12 por kg corresponde a R\$ 168,00 por m³, sendo este o valor utilizado para fins de comparação com os demais parâmetros da pesquisa de preços.

Também foi localizada referência no PNCP, referente ao Estado do Ceará, na qual consta a aquisição de manivas-sementes de mandioca em unidade de medida de metros cúbicos, com valor unitário homologado de R\$ 240,00/m³.

No caso da referência do PNCP do Estado do Ceará, não foi possível identificar a cultivar correspondente aos itens registrados. Dessa forma, considerando a ausência de referências públicas específicas para as cultivares objeto da contratação, o valor de R\$ 240,00/m³ foi adotado, por similaridade, como parâmetro de preço para as três cultivares — Eucalipto, Baianinha e BRS 429 —, para fins de comparação e composição da estimativa de preços.

Ressalta-se que a pesquisa foi dificultada pelo fato de se tratar de material pouco comum nas aquisições realizadas por Prefeituras Municipais, especialmente quando consideradas as cultivares específicas e a unidade de medida em metros cúbicos, reduzindo a quantidade de referências públicas compatíveis disponíveis para utilização na formação da estimativa.

Diante da dificuldade de localização de referências em quantidade suficiente e plenamente compatíveis, foram realizadas pesquisas complementares diretamente junto a fornecedores indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, buscando-se obter parâmetros específicos para as cultivares pretendidas pela Administração.

Também serão anexadas ao processo imagens das telas das plataformas de pesquisa utilizadas, com o objetivo de demonstrar as pesquisas realizadas e a ausência de outras referências compatíveis que pudessem ser utilizadas na composição da estimativa.

As referências que não apresentaram condições técnicas de comparação, especialmente aquelas expressas em unidades que não permitiram conversão segura para m³, foram desconsideradas da composição da estimativa, buscando-se preservar a comparabilidade e a confiabilidade dos valores utilizados.

4. ANÁLISE E METODOLOGIA DE CÁLCULO



(art. 3º, inciso III, § 3º, e art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024)

Após a coleta e análise dos preços obtidos, foi adotada a **mediana** como metodologia para definição do valor estimado da contratação, considerando as referências de preços consideradas válidas e as características do objeto pesquisado.

A adoção da mediana encontra fundamento no art. 3º, §3º, do Decreto Municipal nº 41/2024, que estabelece a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos como métodos para obtenção do preço estimado, desde que o cálculo incida sobre conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos no art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

A metodologia contemplou os valores obtidos por meio do BDS, PNCP, contratações similares e cotações diretas junto aos fornecedores, observando-se a compatibilidade das especificações, das unidades de medida e das condições apresentadas em cada referência.

Para a composição da estimativa, foram consideradas somente as referências que apresentaram condições adequadas de comparação com o objeto da contratação, levando-se em consideração a natureza do material, a unidade de medida e as informações disponíveis em cada fonte.

Quando necessária a adequação da unidade de medida, como ocorreu com a referência obtida no Contrato nº 018/2026/PMFS-PI, do Município de Francisco Santos/PI, foi realizada a conversão do valor de quilogramas para metros cúbicos (m³), com base na equivalência técnica de $1 \text{ m}^3 \approx 150 \text{ kg}$, conforme cálculo de conversão de medidas elaborado pelo Engenheiro Agrônomo responsável, cuja memória de cálculo encontra-se apresentada no tópico 3 deste relatório.

As referências que não permitiram conversão tecnicamente segura ou adequada para a unidade de medida estabelecida para a contratação foram desconsideradas da composição do preço estimado, de modo a preservar a comparabilidade e a confiabilidade dos valores utilizados.

Após o tratamento dos dados, foi aplicada a mediana dos valores considerados válidos, verificando-se que, entre os parâmetros utilizados, não foram identificados valores considerados elevados ou inexequíveis, mantendo-se, portanto, todos os valores válidos para a



composição da estimativa. O cálculo da mediana encontra-se demonstrado na memória de cálculo e na planilha de pesquisa de preços anexas ao processo.

5. CONCLUSÃO

Diante dos procedimentos realizados, verifica-se que a pesquisa de preços foi elaborada mediante a utilização de diferentes fontes de informação, incluindo o BDS – Banco de Dados de Gestão Pública, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contratações similares e cotações diretas junto a fornecedores, em conformidade com os parâmetros previstos no art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024.

Foram analisadas referências de preços compatíveis com a aquisição de ramas de mandioca das cultivares Eucalipto, Baianinha e BRS 429, destinadas ao plantio e à distribuição aos pequenos produtores rurais e produtores indígenas atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Durante a análise dos dados coletados, foram observadas diferenças nas unidades de medida e nas especificações disponíveis nas referências encontradas. As referências que não apresentaram condições adequadas de comparação ou conversão para metros cúbicos foram desconsideradas, enquanto a referência encontrada em quilogramas no contrato do Município de Francisco Santos/PI foi convertida para metros cúbicos com base no cálculo elaborado pelo Engenheiro Agrônomo responsável.

A pesquisa apresentou limitações em razão da especificidade do objeto e da reduzida quantidade de referências públicas compatíveis, especialmente quanto à identificação das cultivares e à utilização da unidade de medida em metros cúbicos. Diante disso, foram realizadas pesquisas complementares junto a fornecedores indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Dos fornecedores consultados, Gabriel de Freitas Pinto, Douglas Martins Pereira Pellin e Paulo Victor Sampaio Martinez apresentaram propostas, as quais integram os anexos do processo. Também serão anexadas as imagens das telas das plataformas de pesquisa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

utilizadas, com a finalidade de demonstrar as consultas realizadas e a ausência de outras referências compatíveis localizadas durante a pesquisa.

Após a avaliação e o tratamento dos dados coletados, foi adotada a mediana dos valores considerados válidos para obtenção do valor estimado da contratação, conforme memória de cálculo e planilha de pesquisa de preços anexas ao processo.

Dessa forma, considera-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em metodologia devidamente fundamentada e compatível com as informações efetivamente disponíveis, observando-se os dispositivos aplicáveis do Decreto Municipal nº 41/2024, especialmente o art. 3º, inciso III e §3º, o art. 3º, inciso V, e o art. 5º, §2º e 3º, bem como os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e transparência.

Laguna Carapã/MS, 02 de outubro de 2026.

GABRIELA VITORIA
GARCIA DE
SOUZA:39622301819

Assinado de forma digital por
GABRIELA VITORIA GARCIA DE
SOUZA:39622301819
Dados: 2026.10.02 15:52:01 -04'00'

Gabriela Vitoria Garcia de Souza
Chefe da Divisão de Estudos

Compromisso renovado, progresso garantido.

